

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 007/2017,  
DE 10 DE MARÇO DE 2017.**

**Define o percentual de reposição dos conselheiros tutelares.**

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e suas alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Art. 1º** Concede aos Conselheiros Tutelares reajuste no percentual de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento).

**Art. 2º** O percentual antes estabelecido incide sobre o vencimento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/03/2017.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 10 DE  
MARÇO DE 2017.

**ABEL GRAVE**,  
Prefeito de Ibirubá.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 007/2017,  
DE 10 DE MARÇO DE 2017.**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO: Define o percentual de reposição dos conselheiros tutelares.**

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME DE URGÊNCIA

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município/90 e suas alterações, art. 68, inciso I.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº. 007/2017, para o qual pedimos apreciação em regime de urgência.

O Projeto concede reajuste aos Conselheiros Tutelares no percentual de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento).

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do presente Projeto.

Cordialmente,

ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá.

EXMA Sra.  
VEREADORA DILETA DE VARGAS PAVÃO DAS CHAGAS,  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
IBIRUBÁ-RS.